LEI MUNICIPAL Nº 3.967

Disp·e sobre a Cobrança da ContribuiçΓo de Melhoria,
sobre a isençΓo e da outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ContribuiçΓo de Melhoria, quando nΓo paga a vista, poderá ser parcelada em ate 12 (doze) prestaç·es mensais consecutivas. Neste caso, nos primeiros quatro meses nΓo haverá qualquer acréscimo nas prestaç·es. A partir do quinto mês, as parcelas mensais serΓo corrigidas, mensalmente, pelo índice do BTN, atribuindo-se, para efeito de calculo da correçΓo, o índice base 100 (cem) ao mês de vencimento da 4ª (quarta) prestaçΓo.

Art. 2º - Fará jus a isençΓo da ContribuiçΓo de Melhoria, o contribuinte que, possuidor de 1 (um) único imóvel no Município e nele residir, ao requerer o beneficio, comprovar renda familiar igual ou inferior a 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos para o ano de 1990 e de 2 (dois) salários mínimos a partir de janeiro de 1991.

Art. 3º - Revogadas as disposiç·es em contrario, em especial os artigos 9º e 12 da Lei Municipal nº 3.828, de 31.03.89, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.AdministraçΓo